

Regulamento do procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Luís António Verney

Artigo 1º

Procedimento concursal prévio à eleição

Para a eleição do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2º. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicado:

- a) Em local apropriado nas Escolas do Agrupamento;
- b) No sítio da Escola;
- c) No sítio da Direção-Geral da Administração Escolar, (DGAE)
- d) Na 2ª série do *Diário da República*;
- e) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 3º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso em *Diário da República*, entregues pessoalmente nos Serviços administrativos da Escola sede ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, endereçado para Escola Básica e Secundária Luís António Verney, Rua Marquês de Olhão, Bairro da Madre Deus 1900-330 Lisboa.

Artigo 4º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado no sítio do Agrupamento de Escolas Luís António Verney (aelaverney.pt) e nos serviços administrativos, juntamente com:

- a) Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;
- b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Luís António Verney, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 20 páginas, corpo de letra Trebuchet MS, tamanho de letra 10 e espaçamento 1,5);
- c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho do candidato;
- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizada;

- f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal (NIF) do contribuinte ou cartão único.

Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito

Artigo 5º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sendo afixada a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de 5 dias úteis, a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas na Escola sede e em (aelaverney.pt)
3. A Comissão Permanente do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
4. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão Permanente do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação (tendo em conta os parâmetros de avaliação em anexo) das candidaturas apresentadas ao Conselho Geral.
5. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em análise, a Comissão Permanente do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
6. A Comissão Permanente do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º

Apreciação pelo Conselho Geral

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do artigo 22.º- A do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril e demais legislação aplicável.

Artigo 7º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos elementos do Conselho Geral presentes na reunião de eleição do diretor.
2. No caso de nenhum candidato ser eleito, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

Artigo 8º

Impedimentos e incompatibilidades

Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor.

Artigo 9º

Notificação dos resultados

1. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local apropriado na Escola sede e publicados no sítio do Agrupamento, sendo este o único meio de notificação dos interessados.
2. Do resultado do processo concursal, será dado conhecimento ao diretor eleito e aos demais candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10º

Homologação dos resultados

O resultado da eleição do diretor é comunicado pelo Presidente do Conselho Geral à Direção Geral de Recursos Humanos de Educação (DGRHE), no prazo máximo de 5 dias úteis, para efeitos de homologação.

Artigo 11º

Tomada de posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 12º

Disposições finais

1. O regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Geral
2. O suporte legislativo para o enquadramento legal deste regulamento é o Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (RAAGE), o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, a Circular n.º B17002847Q, de 2 de fevereiro de 2017 e a Portaria n.º 604/2008 de 9 julho.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.